

dos pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

#### **Aviso n.º 5683/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 210/98.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Michel Daniel Haag, filho de Michel Haag e de Rose Boijer, nascido em 29 de Junho de 1960, solteiro, com domicílio na 99, Rue Joseph Delattre, 76380 Canteleu, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º n.º 1 e 184.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998; um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º n.º 1 e 184.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Mécia Borralho*.

#### **Aviso n.º 5684/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/97.8TBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça da Silva Rodrigues de Matos, filha de Manuel de Almeida Rodrigues e de Maria da Conceição da Silva Rodrigues, nascida em 18 de Outubro de 1956, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 5132379, com domicílio na Rua da República, 70, 1.º B, Almancil, 8135-121 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1996, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Juízo.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Escrivão Auxiliar, *Renato J. M. M. Pimenta*.

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA**

#### **Aviso n.º 5685/2006 — AP**

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 330/04.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Odair António de Souza, filho de José António de Souza e de Nelcina Rodrigues de Souza nacional do Brasil, nascido em 19 de Abril de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º P01669479, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, Edifício Rádio Solar, 2.ª fase, apartamento Dr. Areias de São João, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004; um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2003, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

#### **Aviso n.º 5686/2006 — AP**

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2384/03.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel da Silva Conde, filho de Vítor Francisco Fernandes Costa Conde e de Maria Fernanda Vasconcelos da Silva Conde, natural de Sé Nova (Coimbra), nascido em 18 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12175327, com domicílio na Rua de Almirante Reis, 138, 2.º, esquerdo, 4490 Póvoa do Varzim, por se

encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 12.º, todos do Código da Estrada, praticado em 16 de Junho de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Escrivã Auxiliar, *Regina Gomes*.

#### **Aviso n.º 5687/2006 — AP**

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 123/05.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyi Hutsul, filho de Peter Hutsul e de Eugenia Hutsul natural de Ucrânia; nacional de Ucrânia, nascido em 14 de Julho de 1960, casado (regime: desconhecido), com a profissão de pedreiro, titular do passaporte n.º At528374, com domicílio na Avenida de 12 de Julho (casa Alexandrina Estrelo), Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2005; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2005; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2005, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL**

#### **Aviso n.º 5688/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/01.5GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Vítor Ribeiro Teixeira Dias, filho de Mário Augusto Alves Teixeira e de Maria da Conceição Ribeiro natural de Vila Real, Mouços (Vila Real), nascido em 13 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10947641, com domicílio na Azinhaga do Castelo Picão, 11, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por ter sido a 5 de Maio de 2003, julgado neste Tribunal e condenado na pena única de cento e oitenta dias de multa, à taxa diária de € 5, perfazendo a multa global de € 900, bem como em taxa de Justiça e custas, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2001; um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

#### **Aviso n.º 5689/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 151/04.2GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Moreira de Brito, filho de Francisco Moreira